

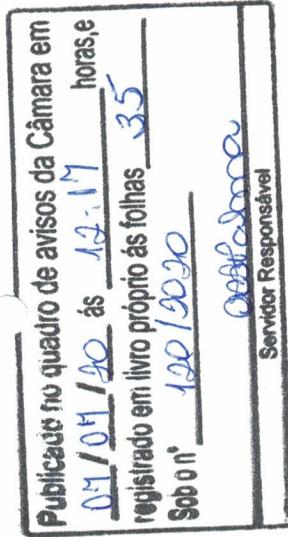


CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL, DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE
REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG, SOBRE O
PROJETO DE LEI N° 06/2020, DE AUTORIA DOS
VEREADORES REGINALDO PALMA BEZERRA,
JOSÉ GERALDO CARDOSO, CÉLIA PEREIRA DE
MORAIS, ROBSON JOSÉ PEREIRA DA CRUZ, E
QUE “**Fixa o Valor do Subsídio Mensal do Prefeito,
Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o
Quadriênio 2021/2024.**”¹



1 – RELATÓRIO.

Trata-se do **Projeto de Lei n° 06/2020**, de iniciativa dos Vereadores Reginaldo Palma Bezerra, José Geraldo Cardoso, Célia Pereira de Moraes, Robson José Pereira da Cruz, e que “**Fixa o Valor do Subsídio Mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o Quadriênio 2021/2024.**”²

A tramitação do presente Projeto obedeceu aos ditames regimentais, tendo sido devidamente apreciado pelas Comissões competentes, tendo recebido parecer favorável das mesmas e sendo devidamente aprovado em plenário.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada.

¹ Epígrafe do Projeto de Lei 06/2020 – com grifo nosso.

² Epígrafe do Projeto de Lei 06/2020 – com destaque.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

É o relatório.

2 – VOTO.

Após a leitura do Projeto de Lei em pauta, é notório que o mesmo obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, portanto o mesmo não merece reparos quanto a técnica legislativa.

3 – PARECER.

Por todo o exposto, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Bonfinópolis de Minas – MG, 03 de julho de 2020.

Spokane

VEREADOR ZÉ LÚCIO

*RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO



NÚMERO DE LEI 1.340/2020

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 06/2020

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas
Sis. 24
P.

Fixa o Valor do Subsídio Mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o Quadriênio 2021/2024.

A Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovam a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais de Bonfinópolis de Minas, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021, relativa ao quadriênio 2021/2024, ficam fixados nos seguintes Valores:

- I – Subsídio único do Prefeito Municipal, R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais);
- II – Subsídio único do Vice-Prefeito R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- III – Subsídio único dos Secretários Municipais, R\$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O Prefeito e os Secretários Municipais poderão gozar 30 (trinta) dias de férias e terão direito a receber, no mês de dezembro, a importância correspondente ao subsídio único, percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do cargo no ano, a título de décimo terceiro subsídio.

§ 1º - As férias a que se refere este artigo somente poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício do cargo e o subsídio único de dezembro, será proporcional aos meses de atividade.

§ 2º - Não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou ao subsídio único de dezembro quando ocorrer exoneração do Secretário no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

§ 3º - Será garantida ao Vice-Prefeito a percepção da diferença entre seu subsídio e o do Prefeito, quando substituí-lo por mais de 10 (dez) dias.

§ 4º - É assegurado ao Prefeito e aos Secretários o pagamento de um terço de férias no início do período de gozo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Art. 3º - O Décimo Terceiro subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira após o dia 30 (trinta) de junho e a segunda após o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no percentual de 50% cada.

§ 1º - O pagamento de cada parcela se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 2º - Caso o agente público deixe o cargo, o Décimo Terceiro subsídio será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 4º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios previstos nesta lei, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Na hipótese de não ocorrer a revisão a que se refere o caput deste artigo, o subsídio poderá ser atualizado monetariamente a partir de 01 de janeiro de 2022, pela variação de índice oficial, apurado a partir de 1º de janeiro de 2021, com aplicação a cada ano.

Art. 5º - Faz parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Bonfinópolis de Minas – MG, 03 de julho de 2020.

Donizete Antônio dos Santos

Prefeito Municipal